

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO C.A:  
29/04/2021  
AS ... 08:43 Horas  
Ass.: fms

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr.  
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 20 de abril de 2021, em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 12, de 2021, que “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL”.

**Alertamos, por oportuno,** que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemos,

Cordialmente.

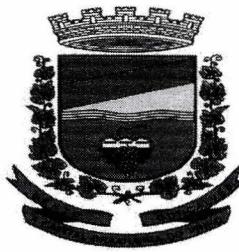
Bento Gonçalves, 27 de abril de 2021.

Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)**  
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL

Dr. Jaime Zandonai  
Advogado - OAB/RS nº 38.659  
Procurador Jurídico

**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:**

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA  
E EMERGENCIAL.

**Art. 1º** É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - 20 (vinte) Cargos de Médico - Clínica Geral, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento SM6;

II - 05 (cinco) Cargos de Psicólogo, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento SM5.

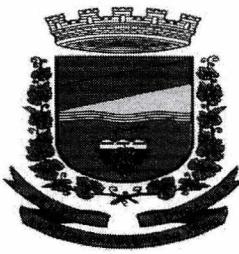
**§1º** A contratação dos cargos descritos no inciso I, se faz necessária a fim de manter o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, bem como aprimorar o atendimento da população, obedecendo a critérios estabelecidos em lei, principalmente para os pacientes acometidos pela COVID-19.

**§2º** A contratação dos cargos descritos no inciso II, se faz necessária a fim de manter o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, uma vez que houve diminuição de carga horária da atual equipe de psicólogos, bem como aprimorar o atendimento da população, obedecendo a critérios estabelecidos em lei.

**Art. 2º** Aos contratados temporariamente serão assegurados os direitos elencados no Art. 236, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e em leis específicas, quando for o caso.

**Art. 3º** A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme Art. 234, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte  
e um.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal